



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.033/2024

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA Nº 2.033/2024 QUE “DEVERÁ O PODER EXECUTIVO PROMOVER AMPLIAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.”

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Aurélio Gomes

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do **Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.033/2024**.

A matéria em destaque se trata do veto de forma integral à Lei Ordinária nº 2.033/2024, na qual o Chefe do Poder Executivo justifica a razão de vetar a referida lei, por constar flagrante inconstitucionalidade por nítida criação de obrigação financeiro-orçamentária ao Município de Imperatriz/MA.

Este é o breve relatório.

VOTO DO RELATOR

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebido o Veto este Relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, Legalidade e Juízo de Admissibilidade. Após uma minuciosa análise do veto, este Parlamentar se **opõe** totalmente ao entendimento do Executivo por meio do parecer exarado pela sua Procuradoria.

Assim, entendo que proposição está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, não apresentando qualquer dispositivo que viole os princípios vigentes. Portanto, este Parlamentar na condição que lhe é imposta como membro desta Comissão, externo meu voto, mantendo o entendimento do parecer exarado durante o tramite legislativo da proposição.

Posto isto, **voto pela Rejeição do Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.033/2024.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Veto Integral à Lei Ordinária nº 2.033/2024

É o voto.

III. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido de rejeição do Veto, por coadunarem-se com as manifestações elencadas no Parecer apresentado, pelo insigne Subscritor, como também acatam a argumentação redigida.

Assim, firmes no entendimento, quanto a Rejeição do Veto, este comitê, é de **VOTO CONTRÁRIO** ao veto à Lei nº 2.033/2024.

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz	
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa	
2º VICE-PRES.	Paulo Roberto Cardoso da Silva	
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva	
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior	
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães	
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa	

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2024